

# **REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS CAPIM GROSSO**

## **REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE GRADUAÇÃO**

Art. 1º As Atividades Complementares previstas nos respectivos Cursos de Graduação são obrigatórias e categorizam-se em três grupos:

Grupo 1 - Atividades de Ensino;

Grupo 2 - Atividades de Extensão;

Grupo 3 - Atividades de Iniciação a Pesquisa.

Parágrafo único – Os alunos, obrigatoriamente, deverão distribuir a carga horária das atividades complementares em, pelo menos, dois dos grupos acima indicados.

Art. 2º As Atividades Complementares terão carga horária global prevista nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da Instituição, devendo ser cumpridas durante a integralização do curso.

Art. 3º As Atividades de Ensino, que podem englobar até 60 % das horas previstas, com direito a registro no histórico escolar, compõem-se de:

a) disciplinas e/ou cursos oferecidas pela própria Faculdade, mas não previstas no Currículo Pleno do Curso (100%);

b) cursos e/ou disciplinas realizados em outras instituições, desde que com anuência prévia da Coordenação do Curso (70%);

c) monitoria em disciplina vinculada a área do respectivo Curso (80%).

Art. 4º As Atividades de Extensão, que podem englobar até 60% das horas previstas, com direito a registro no histórico escolar, dividem-se em:

a) Participação em seminários, palestras, congressos, conferências, encontros, cursos de atualização e similares direcionados para o curso (100%);

b) Participação em seminários, palestras, congressos, conferências, encontros, cursos de atualização e similares não direcionados ao curso (60%);

c) estágios extracurriculares (40%);

d) participação em ações de extensão patrocinada pela Instituição de ensino (60%);

e) participações em audiências, limitados a 20 h.

Art. 5º As Atividades de iniciação a Pesquisa, que podem englobar até 50%

das horas previstas, com direito a registro no histórico escolar, incluem:

- a) iniciação científica (100%);
- b) trabalhos publicados em periódicos, com tema vinculado a área do Curso, (100%),

Art. 6º As Atividades Complementares serão coordenadas pelas Coordenações de Curso, ou por órgão integrante das mesmas, ao qual caberá:

- a) estabelecer, com a anuência do Colegiado do Curso, e divulgar, o Plano de Atividades Complementares a ser desenvolvido anualmente pela Faculdade;
- b) exigir certificado de frequência e participação, notas obtidas, carga horária cumprida, relatórios de desempenho, e outros documentos vinculados as Atividades Complementares;
- d) analisar o documento apresentado pelo aluno para comprovar a realização de cada Atividade Complementar e, se considerá-lo suficiente, rubricá-lo e encaminhá-lo a Secretaria Geral para registro na Ficha do Aluno.

Parágrafo 1º Os documentos comprobatórios das atividades Complementares depois de rubricados pelo Coordenador e encaminhados para registro na Ficha do Aluno, permanecerão na Pasta do Aluno para posterior expedição de Diploma.

§ 2º A IES abre prazo de um mês ao início de cada semestre letivo, para recebimento das solicitações de aproveitamento de Atividades Complementares, devendo publicar suas decisões durante o semestre subsequente.

Art. 7º Os casos omissos, assim como os recursos interpostos, serão apreciados pelo Colegiado do Curso, cabendo recuso ao Conselho Superior de Ensino da Instituição.